



Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 15/07/22

Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1484/2022**

Rubens Cheregatto  
Secretário de Gabinete  
Novo Horizonte do Oeste

**SÚMULA: "AUTORIZA ALIENAR, POR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, o Sr. **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Novo Horizonte do Oeste, com destinação única e exclusiva de funcionamento da Associação, cuja atividade tem por objetivo o atendimento gratuito e permanente de pessoas portadoras de deficiência.

**§ 1º** - O imóvel, objeto de doação, está localizado na RO 010 KM 7,8/Norte neste município de Novo Horizonte do Oeste-RO com as seguintes metragens aproximadas Frente : 50,00 metros, Fundo: 55,00 metros, Lateral Direita: 142,00 metros, Lateral Esquerda: 130,00 metros com área total aproximada de 7.000,00 metros quadrados sendo que atualmente encontra-se 04 (Quatro) construções oriundas da antiga escola angélica; o imóvel esta atualmente sob a posse do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.009/0001-50 com sede Av. Elza Vieira Lopes, 4803, representando por seu Prefeito Municipal Sr. Cleiton Adriane Cheregatto.

**§ 2º** - A área objeto da presente doação será destinada a instalação da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no Município de Novo Horizonte do Oeste, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para sua instalação, funcionamento e constituição definitiva, podendo ser prorrogado mediante previa justificativa e Decreto do Executivo, uma única vez, por até 05 (cinco) anos, sob pena de reversão ao Município.

**Art. 2º** - Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia licitação.

**Art. 3º** - Fica condicionada a doação, com a cláusula de uso restrito e exclusivo à atividades voltadas à Associação, sob pena de reversão ao Município.



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**Rubens Chereg**  
Secretário de Gabinete  
Novo Horizonte do Oeste - RO

**§ 1º** - Caso haja a extinção da Associação, desvio de finalidade, ou os imóveis deixem de ser utilizados pelo mesmo, o imóvel retoma à propriedade do Município.

**§ 2º** - As condições de uso e a propriedade em favor da beneficiária possuem caráter perpétuo, ficando impossibilitada a alienação do imóvel.

**Art. 4º** - A doação se efetivará após a assinatura do respectivo Termo de Doação a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, ocasião em que a Divisão de Patrimônio providenciará a baixa dos bens patrimoniais de que trata o "caput" do artigo 1º, comunicando-se, inclusive, a Divisão de Contabilidade e Patrimônio

**Art. 5º** - A presente doação destina-se exclusivamente ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Oeste - APAE, não podendo, sob hipótese alguma, ter outra destinação. O descumprimento implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial. Fica ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste bem imóvel.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I** - inalienabilidade permanente;
- II** - destinação do imóvel exclusivamente para destinação primária da Associação;
- III** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal 1441/2022.

Novo Horizonte do Oeste, 13 de julho de 2022.

  
**CLEITON ADRIANE CHEREGATTO.**  
**PREFEITO MUNICIPAL**